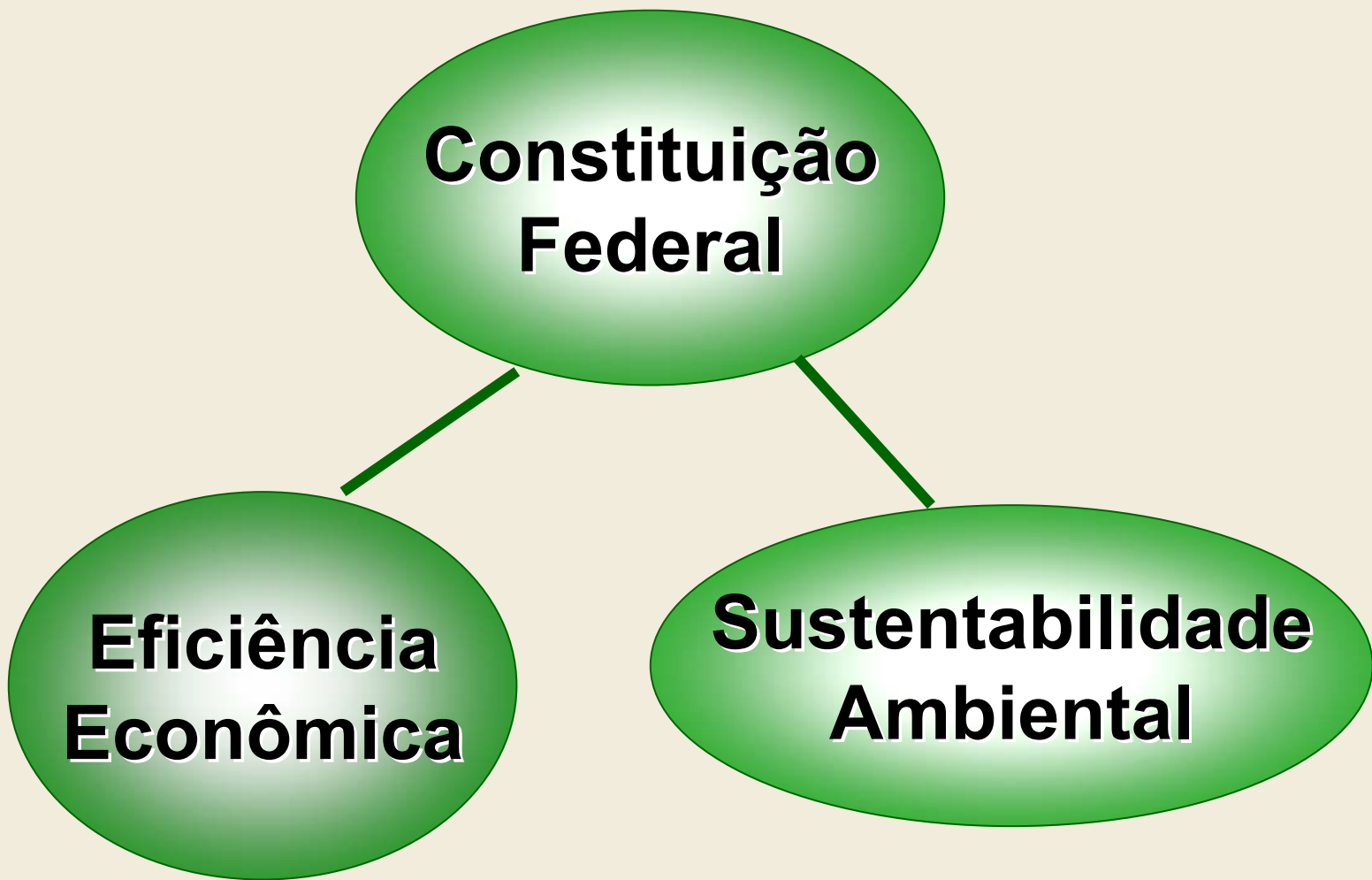


# Responsabilidade

# Ambiental

**Ana Luci L. E. Grizzi**

# Direito Ambiental-Econômico



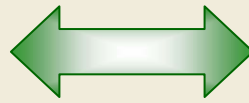
# Direito Ambiental-Econômico

## Desenvolvimento Sustentável



# Direito Ambiental-Econômico

**Direito  
Ambiental**

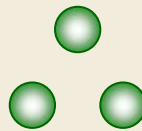


**Direito  
Econômico**

**Recursos  
Naturais**



**Essenciais à  
Economia**



**Direito Ambiental**

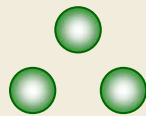
**FUNDAMENTALMENTE ECONÔMICO**

# Direito Ambiental-Econômico

**RISCOS AMBIENTAIS**



**RISCOS FINANCEIROS**



**RISCOS AMBIENTAIS**



**RISCOS FINANCEIROS**

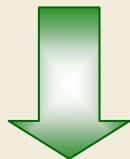
# Direito Ambiental-Econômico



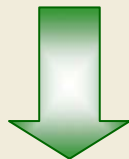
**Atuação PREVENTIVA**



**Danos ambientais - difícil recuperação**



**\$\$\$ Prevenção tem custos infinitamente menores que remediação \$\$\$**



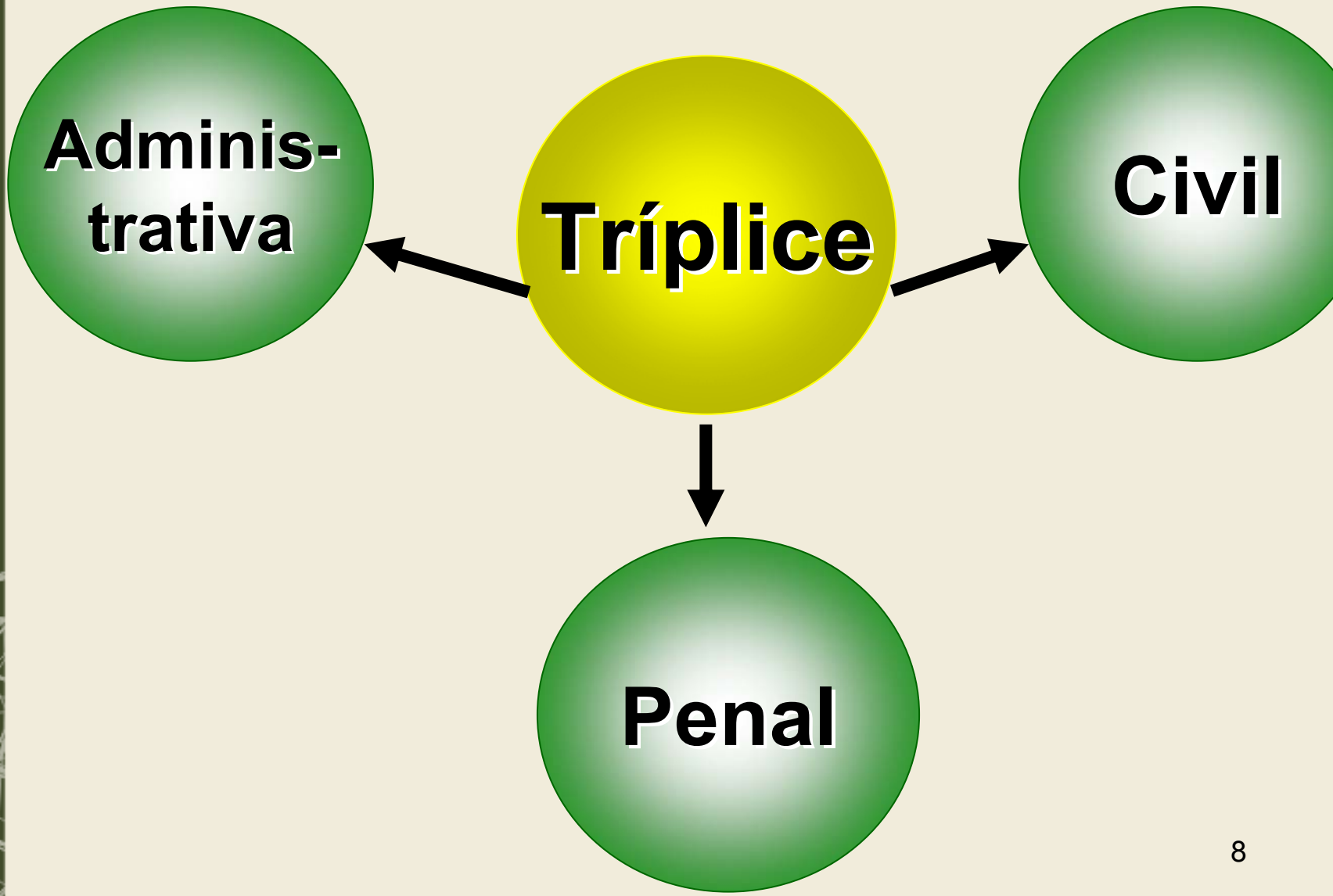
**\$\$\$ Danos à imagem empreendimento \$\$\$**

# Gerenciamento dos Riscos

- **Prevenção:** Instrumentos Minimização Riscos
  - **Contratos**
  - **Auditorias**
- **Contratos:** Importância **Saúde Financeira**  
Fornecedores
- Administração Jurídica Riscos =
  - **Direito de Regresso**



# Responsabilidade Ambiental





# Responsabilidade Administrativa

## Sanções Administrativas - Infração a Normas Decreto 3.179/99

- **Sujeita o infrator a penalidades**
  - advertência
  - multa
  - suspensão de atividades
  - perda ou restrição incentivos/benefícios fiscais
  - proibição contratar com Poder Público
- **Quem aplica? Órgãos Governamentais**
- **Processo Administrativo**
- **Contrato – Garante Direito de regresso**

# Responsabilidade Administrativa

## ❖ Quem responde?

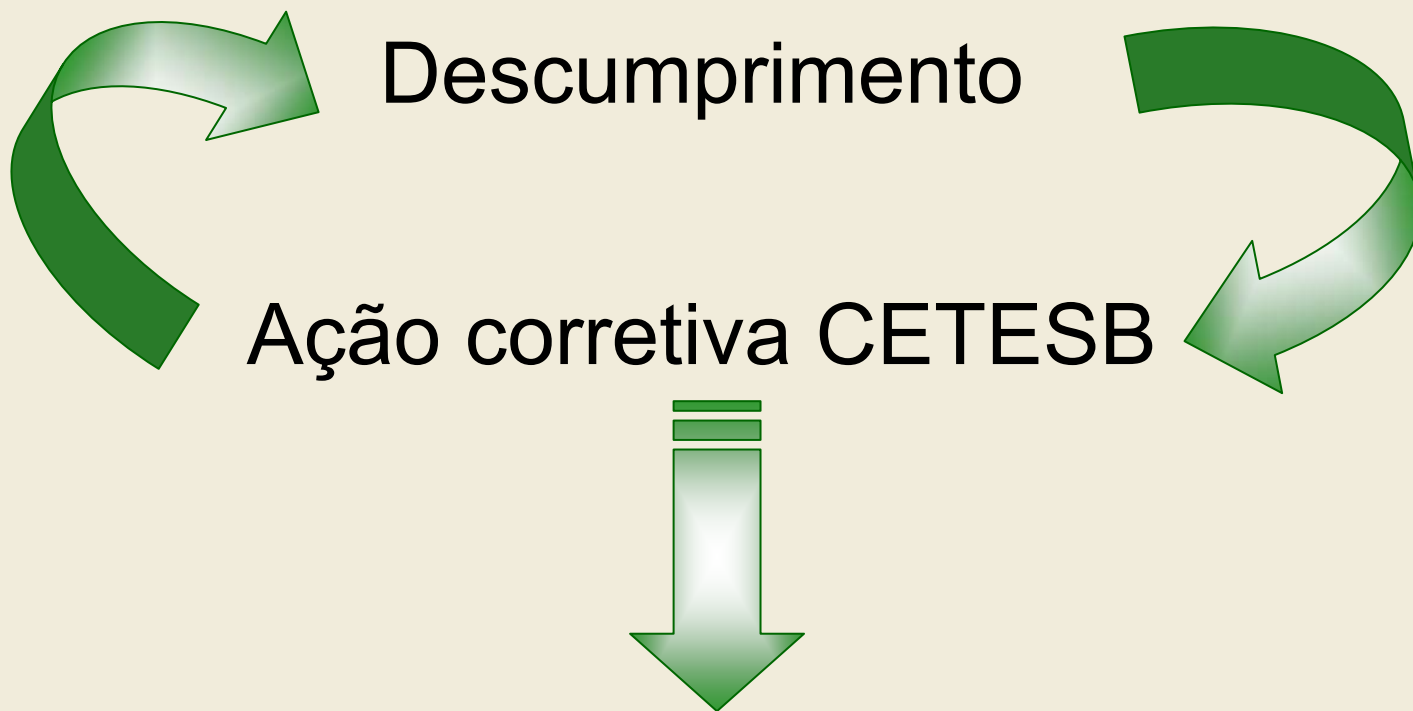
- **Art. 7º, Parágrafo único.** Responderá pela infração quem por qualquer modo a cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar. (Lei SP 997/76)
- **Art. 41.** Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: Multa de R\$1.000,00 a R\$50.000.000,00 ou multa diária (Decreto 3179/99)



# CETESB

## Decisão Diretoria 103/07

### Gerenciamento Áreas Contaminadas



responsabilidade civil, penal e administrativa

Responsável Legal e Responsável Técnico

**CETESB**

**Decisão Diretoria 103/07**

**Gerenciamento Áreas Contaminadas**

Se proprietário imóvel não é executor ações  
gerenciamento

Metas remediação/Intervenção  
apresentadas à CETESB

**Acompanhadas EXPRESSA  
anuência Proprietário**

**CETESB**

## **Decisão Diretoria 103/07**

**Entrega relatórios etapas conjuntamente com**



**Declaração Responsabilidade**

**assinada Responsável Legal + Resp Técnico**

**Informações Verídicas + Completas +  
cumprimento integral exigências CETESB**

**Sob pena Resp. Amb. Tríplíce**

# Responsabilidade Civil

➔ **Solidária** – poluidor direto ou indireto  
(art. 3º, IV)

➔ **Objetiva** – prescinde de culpa  
licitude atividade é irrelevante  
(art.14, §1º)

**Nexo de Causalidade**  
**- atividade e dano/ameaça -**

➤ Contrato - Direito Regresso

# Responsabilidade Civil

## ❖ Quem responde?

- **TODOS** direta ou indiretamente envolvidos na ação ou omissão que tenha causado danos ambientais, independentemente da existência de culpa, sendo cada parte responsável pela reparação integral do dano
- **Indispensável: comprovar nexos causal entre ação/omissão e dano causado**

# Desconsideração Personalidade Jurídica

## Acórdão STJ

RECURSO ESPECIAL. ACP. POLUIÇÃO AMBIENTAL. EMPRESAS MINERADORAS. CARVÃO MINERAL. ESTADO DE SANTA CATARINA. REPARAÇÃO. (...)  
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.  
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

*[REsp 647.493-SC (2004/0032785-4), ACP, Relator Min. João Otávio de Noronha, 2ª Turma STJ, j. 15/5/2007]*



6. DPJ = possibilidade de ignorar personalidade jurídica autônoma para chamar à responsabilidade seus sócios ou administradores, quando utilizam-na com objetivos fraudulentos ou diversos daqueles para os quais foi constituída. Portanto, (i) na falta do elemento abuso de direito, (ii) não se constituindo a personalização obstáculo ao cumprimento da obrigação de reparação ambiental, e (iii) nem comprovando-se que sócios e administradores têm maior poder de solvência q as sociedades, a aplicação da *disregard doctrine* não tem lugar e pode constituir, na última hipótese, obstáculo ao cumprimento da obrigação

# Responsabilidade Subsidiária Sócios e Administradores

## Acórdão STJ - REsp 647.493-SC

7. Art. 3º, IV, c/c art. 14, §1º Lei 6.938/81, os sócios/administradores respondem cumprimento obrigação de reparação ambiental na qualidade de responsáveis em nome próprio. A responsabilidade será solidária com entes administrados, **na modalidade subsidiária.**

**(aplica-se ‘benefício de ordem’ – execução contra sócio/administrador apenas se sociedade (PJ) não quitar sua obrigação)** <sup>18</sup>

# Imprescritibilidade Ações Coletivas Reparação Danos Ambientais

## Acórdão STJ - REsp 647.493-SC

Voto Relator:

“Com relação à prescrição, em se tratando de pretensão que visa à recuperação de meio ambiente degradado, é imprescritível o direito de ação coletiva.”

**“Arquivo Ambiental” é imprescindível!!!**

# Responsabilidade Subsidiária Sócios e Administradores

## Acórdão STJ - REsp 839.916-RJ

ACP. INDISPONIBILIDADE. BENS. DANOS  
AMBIENTAL.

“(...) só pode estender-se aos bens do acionista controlador e daqueles que, em razão do contrato ou estatuto social, tenham poderes de direção e execução do objetivo social.



No caso, (...) aferiram que o **recorrente desligara-se da sociedade em questão meses antes do acidente que causou danos ambientais** (...) daí sua **ilegitimidade** para figurar na medida cautelar preparatória da ACP (...)"

*[STJ, REsp 839.916-RJ, Rel. Min. Luiz Fux, j. 04/09/2007]*

# Responsabilidade Penal

## Crime ou Contravenção Lei 9.605/99

- ☹️ **Pena Privativa Liberdade, Restritiva Direitos e Multa (\$)**
- ☹️ **MP propõe Ação Criminal contra Infrator = Processo Judicial**
- ☹️ **Depende de Culpa/Dolo**
- ☹️ **Contrato Esclarece Responsabilidades**

# Responsabilidade Penal

- ❖ **Quem responde?**
  - **Diretor**
  - **Administrador**
  - **Gerente**
  - **Membro Conselho (de Administração)**
  - **Membro de Órgão Técnico**
  - **Auditor**
  - **Preposto ou Mandatário**

**Na medida culpabilidade e desde que saibam  
conduta criminosa e deixem de impedir sua prática,  
quando poderiam ter agido para evitá-la**

# Responsabilidade Penal

## Art. 54.

Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

**Pena** - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.



# Responsabilidade Penal

Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou **qualquer outro procedimento administrativo**, estudo, laudo ou relatório ambiental **total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão**: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. § 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 a 2/3 se há dano significativo ao meio ambiente **em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa**.

# Comunicação de Infrações ao MP

## Lei 7347/85 - ACP

**Art. 6º** Qualquer pessoa poderá e o servidor público **deverá** provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto da ação civil e indicando-lhe os elementos de convicção.

(Legislação Estadual Minas Gerais  
previsão expressa)

# Impacto Responsabilidade Ambiental

## Eventos Contaminação

Negócios de qualquer natureza (M&A, *joint ventures*) envolvendo

utilização, locação, arrendamento ou compra e venda de imóveis

devem, **necessariamente**, ser precedidos auditoria ambiental técnica p/ confirmação eventual passivo ambiental decorrente **contaminação solo/subsolo/água subterrânea**

# Impacto Contaminação Contratos

## Contratos Compra e Venda Imóveis para Fins Industriais/Turísticos

- Normas ambientais-urbanísticas (uso e ocupação solo, parcelamento solo, zoneamento, unidades conservação)
- Contaminação solo/água Subterrânea**
- Área Rural – Reserva Legal Florestada e Averbada?
- APPs – Florestadas e Respeitadas?
- Reembolso penalidades (multas)/indenizações à parte ‘inocente’

## ❖ Contratos Locação/Arrendamento

**RECURSO ESPECIAL. FAIXA CILIAR. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE RESERVA LEGAL. TERRENO ADQUIRIDO PELO RECORRENTE JÁ DESMATADO IMPOSSIBILIDADE DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA. RESPONSABILIDADE**

**OBJETIVA. (...) Não há que se cogitar, pois de ausência de nexo causal, visto que aquele que perpetua a lesão ao meio ambiente cometida por outrem está, ele mesmo, praticando o ilícito. A obrigação de conservação é automaticamente transferida do alienante ao adquirente independentemente deste último ter responsabilidade pelo dano ambiental.**

*Recurso especial não conhecido. (STJ - T2 Segunda Turma - RESP 343741/PR - 2001/01036608 - rel. Min. Franciulli Netto (1117) - j. 4/6/2002 – DJ 7/10/2002)*

**Agravado Instrumento.** Interposto por Petrobrás Transporte S/A – Transpetro, impugnando antecipação tutela em ação indenizatória danos morais e materiais (**contaminação solo e recursos hídricos – vazamento derivado petróleo**). **Argumentos:** sua atuação eventualmente gerou dano deu-se estritamente em cumprimento mandato outorgado Petrobrás relativo **PRESTAÇÃO SERVIÇOS OPERAÇÃO E INSTALAÇÃO DUTOS E TERMINAIS PARA TRANSPORTE PRODUTOS DERIVADOS PETRÓLEO (= PARTE ILEGÍTIMA DEMANDA).**

**Negado provimento recurso – Prestadora serviço assumiu risco atividade Responsabilidade Ambiental Objetiva**

***AgIn 246.552-9, 9ª Câmara Cível, TAPM (extinto), j. 20/04/2004, Rel. Juiz Wilde de Lima Pugliese.***

# ACP 038/1050005095-8 – 1ª V.Cível Vacaria MP x BAESA – Energética Barra Grande

- **09/07/04 – BAESA contratou transporte chapas ferro p/ construção aterro da UH**
- **Caminhão caiu ponte derramou substância oleosa – contaminação solo e rio da região - dano ambiental**
- **MP postulou inversão ônus prova + indenização não inferior R\$24.000,00**<sup>31</sup>

## Sentença – ACP Procedente

- ❖ Carga tombada tinha destino UH
- ❖ Poluidora indireta – concorreu ocasionar dano (se não tivesse obra, não teria havido derramamento – nexu causal)
- ❖ **Resp. Civil Ambiental Objetiva**
- ❖ **Indenização cabe mesmo que tenha havido recuperação natural**
- ❖ \$ Indenização = capacidade econômica Ré + caráter pedagógico
- ❖ R\$24.000,00 indenização ao FEMA
- ❖ Apelação TJ/RS pauta julgamento 14/09<sup>2</sup>/07





**Ana Luci Limonta Esteves Grizzi**  
**Veirano Advogados**

Av. das Nações Unidas, 12.995, 18º andar

04578-000 São Paulo, SP

tel: (11) 5505-4001

cel: (11) 8193-9409

fax: (11) 5505-3990

[analuci.grizzi@veirano.com.br](mailto:analuci.grizzi@veirano.com.br)

[www.veirano.com.br](http://www.veirano.com.br)